

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL
ESCOLA BOSQUE PROF. EIDORFE MOREIRA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Contrato Nº. 136/2017- FUNBOSQUE (CONTRATO EMERGENCIAL)

CONTRATO EMERGENCIAL DE LOCAÇÃO DE UM BARCO A MOTOR QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNBOSQUE E O SR. FRANCISCO RIBEIRO CAMPOS, COMO ABAIXO SE DECLARA:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**, através da **FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL ESCOLA BOSQUE PROFESSOR EIDORFE MOREIRA**, sediada na cidade de Belém, à Avenida Nossa senhora da Conceição S/N, Bairro Ilha de Caratateua, Distrito de Outeiro – CEP: 68.840-040, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 00.986.621/000-96**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela por sua titular, Exma. **Sra. MARGARIDA COSTA PARENTE**, brasileira, casada, portadora do RG nº. 2771190 SSP/PA e inscrita no Ministério da Fazenda sob o CPF nº. 633.744.552-04, residente e domiciliada à Trav. Das Mercedes, 370 Apto. 1101. São Bráz, CEP 66093-630, nesta capital e de outro lado o Sra. **FRANCISCO RIBEIRO CAMPOS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade Nº2203028 – SSP/PA e do **CPF/MF Nº. 402.361.352-34**, residente e domiciliado na Ilha de Paquetá S/N - Cotijuba, Fone: 9238-9126 / 99634-8217, doravante denominada **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, em conformidade com o **Processo Nº. 1713239/2017-FUNBOSQUE**, e a legislação vigente, especialmente com o Artigo 24, Inciso IV da Lei Federal Nº. 8666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições legais pertinentes, bem assim pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato é a **locação em caráter emergencial de 01 (um) bonde com condutor para transporte de alunos, equipe pedagógica e operacional da Unidade Pedagógica Faveira, localizada na Ilha de Cotijuba pertencente à Fundação Escola Bosque**, nos termos do **Processo Nº. 1713239/2017-FUNBOSQUE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1- O presente contrato vigorará pelo período de até 06 (seis) meses a contar da data da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1- Das responsabilidades do **CONTRATADO**:

- 3.1.1- O responsável pelo bonde a ser locado pela **FUNDAÇÃO ESCOLA BOSQUE** deverá apresentar documentação de regularidade junto a Coordenação das Ilhas;
- 3.1.2- Possuir Seguro Obrigatório;
- 3.1.3- Manter os barcos em perfeitas condições de uso e conservação. Deverão conter todos os equipamentos de segurança, bem como de higiene e conforto aos usuários;
- 3.1.4- Os barcos do **CONTRATADO** não poderão transitar em outros trajetos conduzindo alunos, salvo com autorização escrita da **CONTRATANTE**.
- 3.1.5- Não exercer prática comercial nos horários compatíveis com o calendário escolar;
- 3.1.6- Zelar pela limpeza das embarcações;
- 3.1.7- Cumprir com os dias letivos exigidos pela direção das escolas, de acordo com o calendário escolar;
- 3.1.8- Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo **CONTRATANTE**;
- 3.1.9- Tratar com cortesia e urbanidade os usuários transportados, conforme contrato;
- 3.1.10- Alterar os itinerários e os horários, a pedido da Administração, assim como executar eventual itinerário não descrito neste Termo de Referência, quando se relacionar a atividades extracurriculares a critério da FUNBOSQUE, com a consequente repactuação das alterações e dos valores quando for necessário;

“Educando gerações para a sustentabilidade”

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL
ESCOLA BOSQUE PROF. EIDORFE MOREIRA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- 3.1.11- Será de inteira responsabilidade do **CONTRATADO** os prejuízos provenientes de ação de seus prepostos, os danos causados a terceiros, atuação a serviço deste órgão, serviços aferidos sem autorização ou incompatível com a rota preestabelecida.
- 3.1.12- Disponibilizar condutor devidamente habilitado pelo Detran e qualificado para exercer tal função;
- 3.1.13- O **CONTRATADO** obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de seus condutores e ajudantes de forma a manter a segurança dos passageiros;
- 3.1.14- Ficará a critério da Coordenação das Ilhas, exigir a troca de bondes e/ou condutor que não atenderem aos padrões dos serviços contratados.
- 3.1.15- O **CONTRATADO** obriga-se a substituir o(s) bonde(s) quebrado(s) ou defeituoso(s) no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela **CONTRATANTE**, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.
- 3.1.16- Em caso de substituição do bonde, a contratada obriga-se a informar e remeter a **FUNDAÇÃO ESCOLA BOSQUE**, os documentos referentes ao novo bonde a ser utilizado.
- 3.1.17- O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas e passageiros.
- 3.1.18- O **CONTRATADO** garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da **CONTRATANTE**.
- 3.1.19- O **CONTRATADO** manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.
- 3.1.20- Os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.
- 3.1.21- Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos serão inteiramente de responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Pela consecução do presente acordo, a **CONTRATANTE** compromete-se a:

- 4.1- Efetuar o pagamento nas datas aprezadas;
- 4.2- Dar livre e completo acesso ao pessoal do **CONTRATADO**, encarregado do cumprimento dos serviços objeto do contrato;
- 4.3- Responsabilizar-se pela organização dos serviços objeto do contrato, gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os barcos pelas rotas e linhas percorridas.
- 4.4- A fiscalização ficará a cargo da Diretoria de Educação através da Coordenação das Ilhas, a qual terá poderes para acompanhar a execução dos serviços, podendo receber, atestar, rejeitar, orientar o **CONTRATADO**, tudo para a melhor execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1- O valor global do presente contrato é de R\$ 28.320,00 (Vinte e oito mil trezentos e vinte reais), sendo repassado em 03 (três) parcelas mensais no valor de R\$ 4.720,00 (Quatro mil, Setecentos e vinte reais), através de crédito na conta corrente do **CONTRATADO**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL
ESCOLA BOSQUE PROF. EIDORFE MOREIRA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1- O pagamento a que se refere a cláusula anterior deverá ser efetuado no máximo até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês de locação vencido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1- Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Fundação Escola Bosque-FUNBOSQUE, estão assegurados nas seguintes dotações orçamentárias:

Funcional Programática: 2.08.33.12.122.0014.2170

Elemento de Despesa: 3390330000

Fonte do Recurso: 0101000000

Fundo 7: Fundo Municipal de Educação

CLÁUSULA OITAVA – DO AMPARO LEGAL

8.1- O presente contrato está amparado pelo Art. 24, Inciso IV da Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1- O contrato poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, nas hipóteses previstas no inciso I Art. 79 da Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações posteriores;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração, cabendo à parte que deseja a rescisão, comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Único: O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do Art. 67 da Lei Federal Nº. 8.666/93 poderá provocar a rescisão do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DE TRANSFERÊNCIA

10.1- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1- Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados, estará sujeita o **CONTRATADO** às sanções previstas na Lei Federal Nº. 8.666/93, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE TÉCNICO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

O controle do serviço far-se-á da maneira seguinte:

- 12.1- Competirá ao **CONTRATADO** a responsabilidade direta por todos os serviços, objeto do presente acordo, estando sujeito à Fiscalização da **CONTRATANTE**, pela Coordenadoria de Educação através da Coordenação das Ilhas e, se necessário, da Diretoria Geral da FUNBOSQUE;
- 12.2- Sem prejuízo de plena responsabilidade do **CONTRATADO** perante o órgão contratante ou a terceiros, a fiscalização relatará à administração as ocorrências que possam acarretar dificuldades ao normal desempenho dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

13.1- Este contrato será publicado em extrato no Diário Oficial do Município e posteriormente encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará dentro dos prazos legais.

“Educando gerações para a sustentabilidade”

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL
ESCOLA BOSQUE PROF. EIDORFE MOREIRA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1- As partes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato ficando expressamente vedado a eleição de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes, este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que subscrevem, para que produza seus efeitos legais.

Ilha de Caratateua, 09 de agosto de 2017.

MARGARIDA COSTA PARENTE
FUNBOSQUE

FRANCISCO RIBEIRO CAMPOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

2.

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____